



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Reclamação n. 3/2013, apresentada pelo Deputado WALTER IHOSHI, nos termos do art. 96 c/c o art. 55, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), por meio da qual requer que o Projeto de Lei n. 4.571/2008 “retorne ao estágio em que se encontrava quando da aprovação do parecer pela CEC”, ao argumento de que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), ao apreciar a mencionada proposição – que tramitou conclusivamente –, adentrou o mérito do projeto, ultrapassando as competências definidas no art. 54, I, do RICD.

Em despacho de 3 de setembro de 2013, foram solicitadas informações à CCJC, prestadas por meio do expediente datado de 17 do mesmo mês e ano, em que o Presidente daquele Colegiado sustenta, em síntese, a intempestividade da reclamação e a regularidade das alterações promovidas pelo colegiado ao texto do aludido projeto de lei, a fim de garantir a “preservação da constitucionalidade e, em especial, da juridicidade da proposição”.

É o breve relatório.

Decido.

Observo que, embora o autor da Reclamação defenda não ter ocorrido deliberação definitiva da proposição, por não ter sido apreciada pela CCJC a redação final do Projeto de Lei n. 4.571/2008, a insurgência ora manifestada é intempestiva.

Segundo a redação do citado dispositivo regimental, o prazo para apresentação de reclamação com o objetivo de impugnar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

possível violação ao art. 55, *caput*, do RICD, é a aprovação definitiva da matéria, o que, no presente caso, ocorreu com o deferimento do Requerimento n. 8.228/2013, por meio do qual, em 15 de julho de 2007, foi retirado o recurso interposto contra a apreciação conclusiva, com a conseqüente remessa do PL n. 4.571/2008 à redação final.

A presente Reclamação foi apresentada apenas em 28 de agosto, após, portanto, a aprovação definitiva da matéria, razão pela qual não pode ser conhecida. Ressalte-se, por fim, que idêntica orientação balizou a decisão da Presidência na Reclamação n. 7/2012 e no pedido de reconsideração referente a ela.

Publique-se. Oficie-se.

Em 18 / 09 / 2013.


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente